
CONTRATO Nº 050.2017.20.2.008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA MSP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **MSP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.326.788/0001-63, Inscrição Estadual nº 15.484.248-6, com sede estabelecida na Avenida Brasília, nº 360, sala B, Bairro Bela Vista, Tucuruí-PA, neste ato representada por **MAYCON DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 6379626 PCII/PA e do CPF nº 007.682.792-59, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 166, Bela Vista, Tucuruí-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-008/2017-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA M. DE AÇÃO SOCIAL E SEUS PROGRAMAS E A SECRETARIA M. DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 008/2017-PMT;**

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.
Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

50 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL

08.243.0036-2.124 – AABB COMUNIDADE

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

010100 – IMPOSTOS

08.244.0035-2.110 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO IGD/BOLSA FAMÍLIA

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.241.0036-2.125 – ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI)

08.244.0037-2.127 – ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – CRAS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.244.0038-2.129 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REFÊNCIA ESPECIALIZADA A. SOCIAL -CREAS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.243.0036-2.123 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.243.0036-2.153 – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.122.0034-2.108 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FMAS/SECRETARIA

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

010100 – IMPOSTOS

08.243.0041-2.138 – AMBARO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ABRIGO

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 Os produtos deverão ser entregues nos respectivos endereços conforme solicitação da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social, nos seguintes endereços conforme solicitado:

ITEM	PROGRAMA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	AABB - COMUNIDADE	Rua:Francisco Figueiras	Nova Tucuruí

2	ABRIGO INSTITUCIONAL AMIGO DA CRIANÇA	Rua: C, nº 315	Jd. Paraíso
3	BOLSA FAMILIA	AV: Brasília, nº 402	Bela vista
4	CASA DO IDOSO	Rua: 1 de maio, nº 04	São Sebastião
5	CONSELHO MUL. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Av: 31 de março, nº 350	Santa Isabel
6	CONSELHO DA MULHER	Tv: São José, nº 41	São José
7	CONSELHO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Av: Brasília, nº 380	Bela Vista
8	CONSELHO MUL. DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE TUCURUI	Rua: Francisco Figueiras, nº 26	Nova Tucuruí
9	CONSELHO TUTELAR	Av: Brasília	Bela Vista
10	CRAS - AIDA DAMASCENO	Rua: Siqueira Campos	Mangal
11	CRAS – IRMÃ ROSALI DE FREITAS	Rua: Bahia, Qd 59, Lt 13B	Getat
12	CREAS	Rua: Dom Cornélio Vermans	Santa Isabel
13	L.A E P.S. C	Rua: Siqueira Campos	Mangal
14	PETI	AV: Brasília, nº 402	Bela vista
15	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	AV: Brasília, nº 402	Bela vista
16	SEDE	AV: Brasília, nº 402	Bela vista

4.2 Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social ou dos respectivos programas;

4.3 A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho;

4.4 - A entrega dos produtos PERECIVEIS –FRIOS, PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS POLPA DE FRUTAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO deverão ser feitas as entregas até no **Máximo 02 (Dois)** dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra e os demais produtos deverão ser feitas as entregas até no **Máximo 10 (dez)** dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos produtos licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as

especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

6.2 - Todos os Alimentos não perecíveis, fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (Doze) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor;

6.3 - Todos os Alimentos perecíveis, fornecidos deverão ser de primeira qualidade e adequado ao consumo:

- **Frutas, Legumes e Verduras:** de primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por, pelo menos, dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos;
- **Açaí líquido in natura:** tirado a polpa no dia da entrega, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica. Cada embalagem deve conter 1 Lt;
- **Frango:** congelado, limpo, aspecto: próprio da espécie, sem manchas, não amolecido nem pegajoso, sem odor. Embalado em saco plástico, não atóxico, limpo, embalagem resistente ao transporte, que garanta a integridade do produto até o seu consumo;
- **Carne Bovina, Peixe, Laticínios e Embutidos:** resfriado, acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas podendo ser fatiado ou inteiro;
- **Polpa de Frutas:** congelada, embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante;
- **Pão Frances de 50g:** deve ser produzido no dia;
- **Pão de forma, Pão de hot dog, Pão hamburger, Panetones Mini:** acondicionado em embalagem plástica de aproximadamente 500g transparente atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

7.2. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

7.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;

7.4. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

8.2 A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal da Criança;

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as

disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 134.727,45 (cento e trinta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.1.2 - Contrato de Fornecimento;

13.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

19.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a **Sra. LAYANE KELLY BATISTA TRINDADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 461488 PC/PA e do CPF nº 783.848.502-91, a qual foi nomeada pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, através da portaria nº 001/2017 - SEMCAS, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VINGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

21.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUI
JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MSP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MAYCON DE SOUSA PEREIRA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

MATERIAL DE CONSUMO LOTE 01					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARNE - AVES Frango Inteiro com osso: congelado, limpo, aspecto: próprio da espécie, sem manchas, não amolecido nem pegajoso, sem odor. Embalado em saco plástico, não atóxico, limpo, embalagem resistente ao transporte, que garante a integridade do produto até o seu consumo.	KG	957	R\$ 8,01	R\$ 7.665,57
2	CARNE - BOVINA Carne tipo Moída, tipo PATINHO. Carne de 1º primeira categoria. A carne deverá ser moída no dia da entrega. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem oriundas das raspas de ossos e carne mecanicamente separada – CMS. Não será aceita carne moída congelada industrializada.	KG	1054	R\$ 22,00	R\$ 23.188,00
3	CARNE - BOVINA Carne, tipo ACÉM/Bife ou inteira Carne de 2ª Categoria. Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em bifes ou inteiro embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	UND	688	R\$ 20,90	R\$ 14.379,20

4	CARNE - BOVINA Carne, tipo FÍGADO/Bife Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em bifes, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	KG	395	R\$ 11,50	R\$ 4.542,50
5	CARNE - BOVINA Carne com osso, tipo PONTA DE AGULHA. Carne de 3ª categoria. Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: Costela com osso, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	KG	765	R\$ 10,00	R\$ 7.650,00
6	CARNE - BOVINA Carne, tipo COXÃO DURO/em cubos ou inteira. Carne de 1ª primeira categoria. Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em cubos ou inteiro embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	UND	470	R\$ 22,00	R\$ 10.340,00

7	CARNE - PEIXE File de Peixe, tipo PESCADA BRANCA SEM ESPINHA. Peixe 1º primeira categoria. Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em files, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	UND	779	R\$ 27,00	R\$ 21.033,00
8	Lingüiça tipo calabresa - resfriada, industrialmente embalada, com SIF, embalagem plástica transparente atóxica não reciclada, contendo informações sobre o fabricante e datas de processamento e validade. Sera comprado por gramas.	Kg	157	R\$ 25,00	R\$ 3.925,00
9	Presunto fatiado sem gordura- acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Sera comprado por gramas.	Kg	1118	R\$ 7,00	R\$ 7.826,00
10	Salsicha suina tipo hot dog - acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Sera comprado por gramas.	Kg	642	R\$ 7,79	R\$ 5.001,18
Total Lote 01					R\$ 105.550,45

MATERIAL DE CONSUMO LOTE 03					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Açaí líquido in natura - tirado a polpa no dia da entrega, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica. Cada embalagem deve conter 1 Lt.	LT	620	R\$ 13,15	R\$ 8.153,00
2	Polpa de abacaxi - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	278	R\$ 12,00	R\$ 3.336,00
3	Polpa de acerola - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	862	R\$ 12,00	R\$ 10.344,00
4	Polpa de Goiaba - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	612	R\$ 12,00	R\$ 7.344,00
Total Lote 03					R\$ 29.177,00